



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



CONTRATO Nº 20220026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRAINHA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 180.810.292-49, residente na RUA FELIPE VIEGAS, 128, MERETIZAL – DISTRITO DE SANTA MARIA DO URUARÁ – PRAINHA - PARÁ, e do outro lado GISELE GONCALVES NOGUEIRA 98998609215, CNPJ 36.251.380/0001-84, com sede na R SAO MIGUEL, NÚM. 244, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66033-015, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GISELE GONÇALVES NOGUEIRA, residente na Rua São Miguel, S/N, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66033-015, portador do(a) CPF 989.986.092-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, MIDIA VOLANTES E TRANSMISSÃO VIA RADIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS Especificação: publicação de matérias, foto, video informativo e o que for enviado pertinente aos atos legislativos de interesse público, monitoramento de visibilidade com emissão de relatório semestral, deve ter disponibilidade em horário comercial, fornecer contato via e-mail e aplicativo virtuais.	MÊS	09	R\$ 1.212,00	R\$ 10.908,00
02	SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO DE MATERIA REDES SOCIAIS Especificação: Serviços de impulsionamento de matéria rede social facebook custeado pelo contratado, matéria a ser enviada pelo contratado, via e-mail e aplicativo de conversa rápida serviço a ser executado em até 3 horas após ser solicitado, após encerra o tempo contratado para o impulsionamento deverá ser enviada informação sobre visualização e comentários ficando restringido a respostas salvo com autorização do contratante.	DIA	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
03	SERVIÇO DE MIDIA VOLANTE – BICICLETASOM Especificação: Serviço de divulgação/informação de áudio por meio de veículo tipo bicicleta som, com áudios de até um minuto e no mínimo sessenta repetições, os percursos para execução serão informados na solicitação de despesa dentro da sede do Município	HORA	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



04	SERVIÇO DE MÍDIA VOLANTE –MOTOSOM Especificação: Serviço de divulgação/informação de áudio por meio de veículo tipo moto som, com áudios de até um minuto e no mínimo trinta repetições, os percursos para execução serão informados na solicitação de despesa.	HORA	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
05	SERVIÇO DE DIVUGAÇÃO EMRADIO. Especificação: locação de hora em rádio local para informativo, divulgação, aviso de interesse público, matéria a ser veiculada sobre responsabilidade do contratante, com áudios de até 60 segundos com no mínimo 96 repetições, horários da repetição a ser informada ao contratante para acompanhamento e o devido atesto do serviço executado, solicitação a ser atendida em até 24h após envio da matéria.	SERVIÇO	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
06	SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTES Especificação: Serviço de criação de artes visuais em corel, pdf, e png (para fly ou rede sociais).	SERVIÇO	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00

Valor Total: R\$ 16.783,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.783,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.783,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA:1022067100011
000111
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA:1022067100011
1
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11
CONTRATANTE

PRAINHA-PA, 18 de Abril de 2022

GISELE GONCALVES NOGUEIRA
98998609215:3625138000184
00184
Assinado de forma digital por GISELE GONCALVES NOGUEIRA
98998609215:3625138000184

GISELE GONCALVES NOGUEIRA 98998609215
CNPJ 36.251.380/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Marcos Roberto V. Kacerda

2. Quilina M. da Rocha